



DECRETO Nº 113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1052/323, no dia 29/09/2023.

Regulamenta os valores das tarifas para a Travessia Fluvial entre General Câmara, Triunfo e Ilhas.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.478, de 30 de agosto de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores das tarifas para a travessia fluvial entre os Municípios de General Câmara e Triunfo, no Rio Taquari, na Localidade de Volta do Barreto e entre o Município de General Câmara e Ilha Pai José, conforme tabela disposta no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Conforme disposto no § 4º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, a concessionária do serviço de travessia fluvial estará autorizada a cobrar dos usuários, pela prestação desse, os valores das tarifas estabelecidas por este Decreto, sendo que os mesmos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou qualquer outro índice que vier em substituição, no mesmo formato aplicado ao Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 2º Conforme disposto no § 5º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, os valores das tarifas estabelecidas pelo presente Decreto poderão ser acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para os horários entre 22h e 05h.

§ 3º Conforme o disposto no § 6º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, além do reajuste anual, as tarifas também poderão ser reajustadas, com acréscimo ou decréscimo de seu valor, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Poder Executivo, nos seguintes casos:





I – Quando ocorrer a criação, alteração de alíquotas ou extinção de quaisquer tributos e encargos legais, que incidam sobre a prestação do serviço, após a apresentação da proposta pela empresa concessionária, desde que comprovado seu impacto no valor da tarifa;

II – Quando houver alteração unilateral do contrato que afete seu equilíbrio econômico-financeiro;

III – Quando os insumos necessários para a realização do transporte sofrer impactos significativos no preço, desde que comprovado seu impacto no valor da tarifa.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 116, de 09 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração





ANEXO ÚNICO

Tabela de Valores de Tarifas Decreto nº 113/2023.

Horário Comercial*

Item	Tipo de Usuário	Valor da Tarifa
01	Automóvel	R\$ 13,00
02	Automóvel com Reboque	R\$ 20,00
03	Carroça	R\$ 8,00
04	Motocicleta	R\$ 8,00
05	Bicicleta	R\$ 2,00
06	Animais	R\$ 3,00
07	Ônibus	R\$ 30,00
08	Caminhão Toco	R\$ 35,00
09	Caminhão Truck	R\$ 40,00
10	Trator Tracionado	R\$ 22,00
11	Trator com Grade	R\$ 40,00
12	Trator Simples	R\$ 20,00
13	Trator com Reboque	R\$ 30,00
14	Reboque/Carroção	R\$ 15,00
15	Caminhão de Gás	R\$ 40,00
16	Trator Tracionado com Muck	R\$ 35,00
17	Caminhão Combustível	R\$ 40,00
18	Pedestre	R\$ 5,00
19	Ilha Pai José	R\$ 43,00
20	Trator para a Ilha Pai José	R\$ 90,00
21	Trator Barreto	R\$ 60,00

* Conforme § 2º, art. 1º do Decreto nº 113/2023, para os horários entre às 22:00 e 05:00, os valores terão um reajuste de 50%.

